Terça-feira, 03 de fevereiro de 2026

Á COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
Gerência de Registros III

Relatório Trimestral - 4º trimestre de 2025

Prezados senhores,

Na qualidade de diretor responsável pela administração do Fundo citado abaixo, venho pela presente encaminhar o relatório do trimestre finalizado no período citado acima, conforme artigo 27º, parágrafo 5º, do Anexo II da Instrução CVM 175/2022.

Fundo: BW GSS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADO - CNPJ: 34.736.673/0001-26

I - Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante, nos termos do art. 38 deste Anexo Normativo II, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

a) Verificação da totalidade de vencidos e inadimplidos/substituídos na carteira do fundo no periodo.

Resposta: Não houve direitos creditórios vencidos e inadimplidos/substituídos na carteira do fundo no período.

II) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

Resposta: Não aplicável (até 31/12/2025, fundo adquiriu direitos creditórios que não são de registro obrigatório).

III) O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

Resposta: Não há processos em andamento no fundo.

IV) Informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º deste artigo:

a) Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteirade ativos;

Resposta: Informação estratégica da gestão do fundo

b) Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou maisda carteira de direitos creditórios no trimestre:

b1) Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenhamsido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

Resposta: Não aplicável, dado que o Fundo, no trimestre de referência, possuía em sua carteira apenas créditos judiciais, não tendo investido em quaisquer ativos de crédito sujeitos a originação.

b2) Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores,

Resposta: Idem ao item (a).

c) Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios

Resposta: Não aplicável, em vista da composição da carteira no trimestre de referência, concentrada exclusivamente em créditos judiciais, não sujeitos a garantias.

d) Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

d1) Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

Resposta: Não firmamos, no trimestre de referência, qualquer contrato cujo objeto tenha sido a cessão de direitos creditórios ao Fundo.

d2) Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

Resposta: Não firmamos, no trimestre de referência, qualquer contrato cujo objeto tenha sido a cessão de direitos creditórios ao Fundo.

e) Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Resposta: Não, dado que os créditos constantes da carteira do Fundo no trimestre de referência (exclusivamente, créditos judiciais) não se sujeitam a pré-pagamento.

f) Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

f1) Momento da alienação (antes ou depois do vencimento);

Resposta: Não houve qualquer alienação de direitos creditórios no trimestre de referência.

f2) Motivação da alienação

Resposta: Não houve qualquer alienação de direitos creditórios no trimestre de referência.

g) Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de umapossível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios;e

Resposta: Não houve originação ou cessão de direitos creditórios para o Fundo no semestre de referência.

h) Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeirosoriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem naliquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

Resposta: Não houve qualquer fato que tenha afetado os fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios do Fundo. De qualquer forma, note que, em decorrência da composição da carteira do Fundo, não há uma regularidade esperada de fluxos financeiros oriundos dessa carteira.

V) No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

a) Se o precatório permanece na ordem de pagamento da União;

Resposta: Não se aplica.

b) Sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Resposta: Não se aplica.